



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 84/2024 PROCESSO nº 986.763 – Auditoria

- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 566/2022**
VALOR HISTÓRICO TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 23/05/2024: R\$ 16.154,09 (dezesesseis mil cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos)
RESPONSÁVEL: Ricardo Henrique Bernardo de Mendonça – CPF nº 084.357.246-97
- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 573/2022**
VALOR HISTÓRICO TOTAL: R\$ 50.199,69 (cinquenta mil cento e noventa e nove reais e sessenta e sessenta e nove centavos)
VALOR ATUALIZADO até 23/05/2024: R\$ 87.083,88 (oitenta e sete mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)
RESPONSÁVEL: Ricardo Henrique Bernardo de Mendonça – CPF nº 084.357.246-97

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h, com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa da quitação das **Certidões de Débito nºs 566/2022 e 573/2022** expedidas nos autos do processo nº 986.763 – Auditoria, tendo como parte responsável o Sr. **RICARDO HENRIQUE BERNARDO DE MENDONÇA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 084.357.246-97, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, residente e domiciliado à Rua Aparício Saraiva nº 202 / apt. 102 – Centro – João Pinheiro/MG, CEP: 38.770-000.

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 129/2024/CAMP/MED/MPC, expedido em 12/04/2024, que foi devidamente entregue em 17/04/2024, conforme A.R. nº OV 78766841 8 BR.

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Isto posto, encaminhe-se para as medias cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 16h.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC n° 3493-0
(assinado digitalmente)